

J. Th. Andrade Assunção

Art. 1º. Fica instituída a multa de R\$ 200,00 a R\$ 500,00 que será aplicada aos infratores das decisões da Prefeitura Municipal com relação à fixação do peso e qualidade do pão, bem como sobre os preços dos gêneros que forem oficialmente tabelados.

Art. 2º. A infração a que se refere o artigo anterior poderá ser constatada por qualquer funcionário municipal ou interessado, devendo o fato ser testemunhado por duas pessoas idôneas.

Parágrafo único. A aplicação e cobrança das multas reger-se-á pelo Código de Posturas Municipais, na parte aplicável à matéria.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
16 de Março de 1949.

J. Th. Andrade Assunção
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.
O Secretário, *J. Th. Andrade Assunção*

Lei nº 94, de 19 de Março de 1949

Dispõe sobre a Inams.

função de uma es-
cola.

A Câmara Municipal de Grutal
decretou e em saneio a seguinte lei:

Art. 1º: Dê-se a escola "B. Leone"
que fora criada na fazenda "Lavrada",
transferida para a fazenda "Boa Vis-
ta", deste município.

Art. 2º: A despesa com a ma-
nutenção da escola a que se refe-
re o art. 1º, correrá por verba pró-
pria do orçamento deste exercício.

Art. 3º: Revogadas as disposições
em contrário, esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
19 de Março de 1949.

João Inácio Assumpção
Fernando de Azevedo
Secretário

Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data.
O Secretário, *[Assinatura]*

Lei nº 95, de 19 de Março de 1949

Dispõe sobre a con-
cessão de um auxílio e
anulação de doação.